



PROCESSO Nº 271/17

PROTOCOLO Nº 14.291.712-2

PARECER CEE/CEIF Nº 144/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA MONTEIRO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 384/17-Sued/Seed, de 23/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaíba, em 07/10/16, de interesse do Colégio Estadual Costa Monteiro-Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Esperança que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 100 e 144).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Costa Monteiro - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua República do Líbano, nº 503, Centro, do município de Nova Esperança mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6715/12, de 08/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/11/12 a 23/11/17 (fl. 101).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 4018/77, de 11/10/77, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 403/82, de 10/02/82, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7273/12, de 29/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 59/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/04/12 até 10/04/17 (fl. 104).



PROCESSO Nº 271/17

1.2 Organização Curricular (fl.117)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICIPIO: 1700 - NOVA ESPERANCA											
ESTAB.: 00013 - COSTA MONTEIRO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 271/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 146)

Ensino	Ano/ Série	Matrículas					Transferidos				Desistentes				Reprovados				Concluintes				
	Etapa	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	Módulo	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	
Ensino Fundamental	5º/6ºano	185	157	152	205	156	11	15	16	14	03	04	01	03	08	15	18	16	163	123	117	172	
	7º ano	192	187	170	153	188	06	20	16	15	02	02	02	05	17	27	20	20	167	138	132	113	
	8º ano	146	193	178	159	141	13	11	10	21	01	01	04	03	18	21	33	18	114	160	131	117	
	9º ano	160	127	181	158	126	19	12	15	15	00	03	01	09	07	13	10	11	134	99	155	123	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 119)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 198/16, de 20/10/16, do NRE de Paranavaí, composta pelas técnicas pedagógicas: Rute Izabel Moreira Pinheiro, licenciada em História, Rosinei Aparecida Escarmanhani Rodrigues, licenciada em Matemática e Maria do Rosário Gaspar Pires Pinto, licenciada em Administração, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 29/11/16, e informa:

(...) Melhorias: Aterro da divisa com a Escola Municipal, pintura e colocação de papel de parede, pintura e reparo nas salas, no muro do pátio da frente, da sala de música, apoio e jogos, nas paredes externas da quadra e nas paredes do pátio, grades de ventilação na quadra grande, troca de padrão de luz/Copel, do telhado, forro, das janelas antigas do laboratório e do refeitório, de torneira comum para automáticas, de instalações elétricas, retirada da estrutura da caixa d'água antiga, abertura e colocação do portão grande, na quadra pequena e rampa de acesso (...) instalação de janela de vidro temperado e forro de PVC, utilização de *container*, colocação de piso de cerâmica em frente à cozinha, de telhas transparentes na sala de material de consumo, de cerâmica nos corredores e paredes das salas de aula, calçamento e jardinagem ao lado das janelas da Biblioteca, instalação de ventiladores nas salas e câmeras de segurança, de iluminação especial com sensor no jardim, pátio central e fundo.

(...) Biblioteca: espaço amplo e arejado ... acervo atualizado e em quantidade suficiente para atender à demanda. (...) Laboratório de Informática. (...) Laboratório de Ciências: ambiente pequeno, adaptado, onde estão acondicionados os materiais básicos para o laboratório. (...) Refeitório. (...)

(...) O desenvolvimento das atividades culturais e práticas esportivas são realizadas ao ar livre, no pátio coberto parcialmente aberto e nas quadras cobertas, sendo uma com 854 m² e outras com 380m².



PROCESSO Nº 271/17

(...) Acessibilidade: possui algumas condições para pessoas com mobilidade reduzida, como rampas de acesso e corrimão em alguns ambientes e um sanitário adaptado. A escola foi contemplada com o Programa Escola 1000, onde estarão sendo realizadas algumas reformas e adequações.

(...) Corpo Docente: os profissionais são habilitados e capacitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico conforme as normas legais (fl. 128).

(...) A instituição de ensino participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, já protocolou a solicitação do Certificado de Conformidade pelo Protocolo nº 14.303.430.-5, de 17/10/16 (fl. 147). (...) Licença Sanitária nº 530/16, de 23/11/16, válida por um ano (fl. 140).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Paranavaí ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 138).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 141)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 363/17-CEF/Seed, de 15/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Costa Monteiro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Esperança.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, participa do Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e solicitou o Certificado de Conformidade pelo Protocolado nº 14.303.430.-5, de 17/10/16. A Licença Sanitária nº 530/16, de 23/11/16 é válida por um ano.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 23/11/17. Conforme informação do NRE de Paranavaí, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 493/17, de 21/03/17.



PROCESSO Nº 271/17

Ao protocolado foram apensadas cópias da informação do NRE de Paranavaí, do quadro de avaliação interna e do protocolo de solicitação do Certificado de Conformidade (fls. 145 a 147).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Costa Monteiro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/04/17 até 10/04/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 271/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE